#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 071/2018-TJAM

Objeto	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.				
SRP? (X) Sim ( ) Não	Valor Total Estimado: R\$ 2.022.450,00 (dois milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)				
	Data de divulgação o	do Edital: 08/01/2019			
www.comprasgoveri	Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjam.jus.br.  Início do cadastramento eletrônico de propostas.				
Data de abertur		rasília), no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> 925866			
	ç <b>ão Exclusiva ME/EPP?</b> ( ) Sim (X) Não	Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?  ( ) Sim ( X ) Não			
	Decreto 7.174/10? ( ) Sim (X) Não	Margem de preferência? ( ) Sim (X) Não			
( ) Obrigatória	Vistoria? ( ) Facultativa (X) Não se aplica	Amostra/ Catálogo? ( ) Sim ( X) Não			
Até 16/01/20	Pedidos de esclarecimentos  Até 16/01/2019 às 16 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail cpl@tjam.jus.br  Impugnação  Até 17/01/2019 às 16 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail cpl@tjam.jus.br				
Informações Adicionais					
Exclusivamente pelo e-mail cpl@tjam.jus.br  Endereço:  Av. André Araújo, s/n°, Aleixo  Manaus/AM  CEP: 69000-060					

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925866". O Edital está disponível para download nos endereços www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2018>Pregões Eletrônicos).

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por seu Presidente, informa a designação de pregoeiro, pela Portaria nº. 1607/2018-PTJ, de 11 de julho de 2018, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme **Processo Administrativo nº. 2018/7009**, nos termos da Lei nº. 10.520/02; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 3.555/00; do Decreto nº. 5.450/05; do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, no que couber; da Lei nº. 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas, para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.
- 1.2 Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasnet.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ R\$ 2.022.450,00 (dois milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Termo de Referência ou Projeto Básico ou Planilha de Valores Estimados, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas por meio de suas Unidades Gestoras: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJ, Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário FUNJEAM ou Fundo Especial do Tribunal de Justiça FUNETJ.
- 2.2 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento equivalente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

- 3.1 A comunicação, durante o certame, das Licitantes e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasnet ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br.
- 3.2 Quando necessário, a CPL publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasnet e no site deste Poder, no campo "Licitações".

#### CLÁUSULA QUARTA – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1 Até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 17/01/2019, às 16h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011)conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico <u>cpl@tjam.jus.br</u>.
- 4.2 O **pedido de esclarecimento**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ), deve ser enviados ao pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 16/01/2019, às 16h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico <u>cpl@tjam.jus.br</u>.
- 4.3 O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4 Acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 – As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasnet) e no site oficial do TJAM (http://www.tjam.jus.br/index.php? option=com\_docman&Itemid=659).

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.
- 5.2 O **credenciamento** será realizado junto ao sistema Comprasnet, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 5.2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.2.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### 5.3 – Não poderá participar desta licitação:

- **a)** empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com **qualquer órgão** da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- **b)** empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência ou recuperação judicial;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) empresas sob a forma de consórcio, haja vista a baixa complexidade e o valor estimado da contratação;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.1 As vedações dispostas nas alíneas "a" e "b" serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.
- 5.4 Fica vedado, às empresas licitantes concorrentes, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.
- 5.5 **Será admitida a subcontratação parcial** do objeto desta licitação, conforme estabelecido no Termo de Referência, onde os custos de eventual subcontratação correrão às expensas da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para o TJAM, uma vez que deverão integrar o valor global da contratação.

Parágrafo único. Nos casos de subcontratação, a empresa contratada deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) subcontratada(s), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 – Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1 A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.
- 7.3 Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 7.4 As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES

- 8.1 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos:
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei**.
- 8.2 A licitante mais bem classificada que não observar as exigências constantes no item 8.1 deverá encaminhar, por meio da opção "enviar anexo" do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, as declarações abaixo relacionadas:
- a)Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b)Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c)Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposição da LC nº 123/2006.
- 8.3 A declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA NONA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- 10.1 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo pregoeiro, na etapa de aceitabilidade.
- 10.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 11.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 11.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes.
- 11.6 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 11.7 Se ocorrer a desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.7.1 No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 11.8 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.9 Decorrido o prazo fixado pelo pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 11.10 Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.
- 11.10.1 A apresentação de novas propostas na forma do item anterior não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

- 12.1 Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.
- 12.1.2 Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1. estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 12.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 12.1.4 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasnet, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.1.5 O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.2 Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1 O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1 Encerrada a fase de lance e concluída a negociação, a licitante convocada conforme a ordem de classificação dos lances, deverá encaminhar a Proposta de Preços adequada ao último lance (conforme anexo III do Edital).
- 14.2 Os documentos elencado no item anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasnet, por meio da opção "Enviar Anexo", ou através do e-mail cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos.
- 14.2.1 O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.
- 14.3 A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.
- 14.4 A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, preços unitários e totais.
- 14.5 Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

- 14.6 Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.
- 14.7 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.8 Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência ou Projeto Básico.
- 14.9 O pregoeiro poderá solicitar, para fins de análise quanto a aceitabilidade, a correção e/ou ajuste nas propostas de preço.
- 14.10 Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.
- 14.11 Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
- 14.12 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
- 14.13 Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.
- 14.14 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS AMOSTRAS

15.1 – Para esta licitação **não** será exigida a apresentação de amostras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

- 16.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.
- 16.2 Junto ao **SICAF** serão verificadas a <u>Habilitação Jurídica</u>, <u>Regularidade Fiscal</u> (Federal, Estadual e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 16.2.1 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 16.2.2 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar e suprir as condições de habilitação das licitantes.
- 16.3 As licitantes deverão encaminhar a seguinte **documentação** complementar para verificação da sua <u>Qualificação Técnica</u> e <u>Qualificação Econômico-Financeira</u>:
- a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços do objeto com características compatíveis ao deste pregão;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas RNTRC;
- c) Habilitação como Operador de Transporte Multimodal OTM, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- d) comprovante de autorização para transporte de cargas junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);
- e) balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

- f) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- g) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver.
- 16.3.1 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 16.3.2 No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão a legislação pertinente.
- 16.4 Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:
- 16.4.1 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 16.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 16.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 16.4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 16.4.5 As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 16.5 A documentação solicitada para análise da Habilitação deverá ser remetida eletronicamente pelo sistema Comprasnet ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo fixado pelo pregoeiro, que será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos.
- 16.5.1 O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pelo pregoeiro.
- 16.6 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 16.7 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 16.8 Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 16.9 Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.10 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCAMINHAMENTO DOS ORIGINAIS DA DOCUMENTAÇÃO REMETIDA ELETRONICAMENTE DURANTE O CERTAME

- 17.1 Os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da comunicação feita pelo pregoeiro.
- 17.2 Os originais ou cópias autenticadas ou cópias simples (acompanhadas dos originais), **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.
- 17.3 Quando necessário, o prazo, mencionado no item 17.1, poderá ser prorrogado, por igual período, pelo pregoeiro.
- 17.4 Após a entrega da documentação, observada ausência ou inconsistência de documentos, dar-se-á prazo de **03 (três) dias úteis** para complementação e/ou retificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO

- 18.1 Declarado a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 18.1.1 Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.
- 18.1.2 Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.
- 18.1.3 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 18.2 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 18.3 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.4 Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.
- 18.5 A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1 O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 19.2 A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1 Conforme previsto nos itens **11.10** e **11.10.1**, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços (ARP), na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
- 20.2 A ordem de classificação das licitantes registrados na ARP deverá ser respeitada nas contratações.
- 20.3 O registro a que se refere o item **20.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nos itens **20.8**, **20.16** e **20.17**.
- 20.4 Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item **20.1**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 20.5 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **20.1** será efetuada, na hipótese prevista no item **20.8** e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens **20.16** e **20.17**.
- 20.6 Homologado o resultado da licitação, a CPL, constituída através da Resolução nº. 01/2011-TJ/AM, de 02 de fevereiro de 2011, formalizará a Ata de Registro de Preços com a(s) licitante(s) vencedor(as) do certame e, se for o caso, com as demais classificadas, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 20.7 A CPL convocará a(s) empresa(s) a ser(em) registrada(s), que terá(ão) prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, inclusive por meio eletrônico, para a sua assinatura e reenvio a este Poder, salvo motivo justificado, e devidamente aceito.
- 20.8 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 20.9 Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, bem como para as aquisições dela resultante, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter todas as condições de habilitação, de acordo com inciso XIII, artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.
- 20.10 A partir da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário da Justiça Eletrônico, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 20.11 Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 20.12 Será realizada periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP, de acordo com o art. 9°, XI, do Decreto nº 7892/2013.
- 20.13 O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo órgão gerenciador e órgãos participantes de maneira remanejada, de tal forma que o total aderido (gestor e participantes) não ultrapasse o quantitativo total registrado.
- 20.14 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 20.15 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item acima não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens informados no Termo de Referência deste edital, e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 20.16 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo TJAM, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV.sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20.16.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.17 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA NOTA DE EMPENHO

- 21.1 O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 21.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 21.3 Os acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços deverão observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preço.
- 22.2 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.
- 22.3 Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Poder.
- 22.4 No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, contados a partir da comunicação da recusa.
- 22.5 Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Infraestrutura e Logística deste Poder comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 – Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:



- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.
- 23.2 Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços:
- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- e)solicitar a revisão da Ata de Registro de Preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 24.1 À empresa licitante contratada caberá, ainda:
- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 25.1 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.
- 25.2 Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.

25.3 – Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 26.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.
- 26.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I. o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos:
- III. a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VI. o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto:
- VII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- X. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI. a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIV. outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.
- 26.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 26.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. judicial, nos termos da legislação.
- 26.4.1 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 26.4.2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 26.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.
- 26.5 A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO

26 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 28.1 Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.
- 28.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços.
- 28.3 As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 28.4 Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no **item 28.1**, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula sétima da minuta da Ata de Registro de Preços;
- **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 28.5 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior e a prevista no item **28.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea "b" do item anterior.
- 28.6 O não comparecimento do licitante vencedor para Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.
- 28.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 28.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1 A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:
- a) Adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.
- 29.2 A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.
- 29.3 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

- 29.4 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 29.5 É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.
- 29.6 Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.
- 29.7 No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.
- 29.9 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.
- 29.10 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 29.11 O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.
- 29.12 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.
- 29.13 As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 29.14 Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, o Decreto nº. 7.892/13, a Lei Complementar nº. 123/06, os Decretos do Estado do Amazonas nº. 28.182/08 e 34.162/13, no que couber, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS ANEXOS

- 30.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I):
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (anexo III);
- d) Minuta da Ata de Registro de Preços (anexo IV);
- e) Termo de Referência (anexo V);

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

31.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 10 de dezembro de 2018.

Desembargador YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas



#### PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 071/2018 - TJAM

ANEXO I - Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e

de inexistência de impe	dimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
(nome da empresa), (a),	por intermédio de seu representante legal o(a) Sr, portador(a) da Carteira de Identidade nº
do CPF nº	., DECLARA:
plenamente os requisitos o 2) que até a presente da	corda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre de habilitação definidos no edital; ata inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo toriedade de declarar ocorrências posteriores;
emprega menor de 16 (de	nor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não ezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de nciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
	Manaus, <mark>XX</mark> de <mark>XXXXX</mark> de 201 <mark>X</mark> .
-	carimbo (ou nome legível) e assinatura



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

#### PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 071/2018 - TJAM

ANEXO II - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 071/2018,** declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 071/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 071/2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 071/2018** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico/SRP nº. 071/2018** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, <mark>XX</mark> de <mark>XXXXX</mark> de 201 <mark>X</mark> .
carimbo (ou nome legível) e assinatura



#### PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 071/2018 - TJAM

#### ANEXO III - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ: TELEFONE(S):				
ENDEREÇO:				
BANCO:	AGÊNCIA:		CONTA CORRENTE:	

ITEM	TRECHO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (Kg)	VALOR TOTAL (Kg)
1	Manaus/Amaturá Amaturá/Manaus	5.000 kg		
2	Manaus/Anamã Anamã/Manaus	5.000 kg		
3	Manaus/Anori Anori/Manaus	5.000 kg		
4	Manaus/Apuí Apuí/Manaus	5.000 kg		
5	Manaus/Autazes Autazes/Manaus	5.000 kg		
6	Manaus/Barcelos Barcelos/Manaus	5.000 kg		
7	Manaus/Beruri Beruri/Manaus	5.000 kg		
8	Manaus/Boca do Acre Boca do Acre/Manaus	5.000 kg		
9	Manaus/Caapiranga Caapiranga/Manaus	5.000 kg		
10	Manaus/Carauari Carauari//Manaus	5.000 kg		
11	Manaus/Coari Coari/Manaus	5.000 kg		
12	Manaus/Codajás Codajás/Manaus	5.000 kg		
13	Manaus/Eurinepé Eurinepé/Manaus	5.000 kg		
14	Manaus/Envira Envira/Manaus	5.000 kg		
15	Manaus/Fonte Boa Fonte Boa/Manaus	5.000 kg		
16	Manaus/Guajará Guajará/Manaus	5.000 kg		
17	Manaus/Humaitá Humaitá/Manaus	5.000 kg		
18	Manaus/Ipixuna Ipixuna/Manaus	5.000 kg		
19	Manaus/Iranduba Iranduba/Manaus	5.000 kg		
20	Manaus/Itacoatiara Itacoatiara/Manaus	5.000 kg		
21	Manaus/Itamarati	5.000 kg		



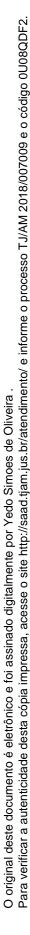
#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ITEM	TRECHO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (Kg)	VALOR TOTAL (Kg)
	Itamarati/Manaus			
22	Manaus/Itapiranga Itapiranga/Manaus	5.000 kg		
23	Manaus/Japurá Japurá/Manaus	5.000 kg		
24	Manaus/Juruá Juruá/Manaus	5.000 kg		
25	Manaus/Manacapuru Manacapuru/Manaus	5.000 kg		
26	Manaus/Manaquiri Manaquiri/Manaus	5.000 kg		
27	Manaus/Manicoré Manicoré/Manaus	5.000 kg		
28	Manaus/Maués Maués/Manaus	5.000 kg		
29	Manaus/Nhamundá Nhamundá/Manaus	5.000 kg		
30	Manaus/Novo Aripuanã Novo Aripuanã/Manaus	5.000 kg		
31	Manaus/Parintins Parintins/Manaus	5.000 kg		
32	Manaus/Pauini Pauini/Manaus	5.000 kg		
33	Manaus/Rio Preto da Eva Rio Preto da Eva/Manaus	5.000 kg		
34	Manaus/Santa Isabel do Rio Negro Santa Isabel do Rio Negro/Manaus	5.000 kg		
35	Manaus/Santo Antônio do Içá Santo Antônio do Içá/Manaus	5.000 kg		
36	Manaus/São Gabriel da Cachoeira São Gabriel da Cachoeira/Manaus	5.000 kg		
37	Manaus/São Paulo de Olivença São Paulo de Olivença/Manaus	5.000 kg		
38	Manaus/Tabatinga Tabatinga/Manaus	5.000 kg		
39	Manaus/Tefé Tefé/Manaus	5.000 kg		
40	Manaus/Uarini Uarini/Manaus	5.000 kg		
41	Manaus/Urucará Urucará/Manaus	5.000 kg		
VALOF	R GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:	205.000 kg		

Colocar Valor por Extenso

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.





Manaus, XX de XXXXXXXX de 201X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

#### PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 071/2018 - TJAM

#### ANEXO IV - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. XXX/201X

Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 071/2018

Aos XXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 201X, o Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, situado à Av. André Araújo, s/n°, Aleixo — Manaus/AM, inscrito no CNPJ n°. 04.812.509/0001-90, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Desembargador **Yedo Simões de Oliveira**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP) n°. XXX/201X**, nos termos da Lei n°. 10.520/02; do Decreto n°. 3.555/00; do Decreto n°. 5.450/05; do Decreto n°. 7.892/13; da Lei Complementar Federal n°. 123/06; do Decreto do Estado do Amazonas n°. 28.182/08, no que couber; e da Lei n°. 8.666/93, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 071/2018 – TJAM**, conforme **Processo Administrativo n°. 7009/2018**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, conforme segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O(s) preço(s), a(s) quantidade(s) e as especificações do(s) material(is) registrado(s) nesta Ata de Registro de Preços, bem como as respectivas empresas licitantes vencedoras - empresas registradas nesta ARP -, encontra(m)-se indicado(s) na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	UNIDA DE	QUANTIDA DE	QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	
EMPRES	<b>A</b> :						
CNPJ: TELEFONE(S):							
E-MAIL:							
ENDERE	ENDEREÇO:						
REPRES	REPRESENTANTE LEGAL:						
RG:	RG: CPF:						

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, mediante solicitação de prestação de serviços e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2.2 O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a empresa registrada para, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via e-mail, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 2.3 O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e nos prazos definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 071/2018 TJAM.
- 2.4 As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa registrada.
- 2.5 Após a prestação do serviço da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 071/2018 TJAM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Infraestrutura e Logística deste Poder, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, procedendo-se desta forma o recebimento definitivo.
- 2.6 No caso de constatação de divergência entre o serviço prestado com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 071/2018 TJAM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a devida correção, a partir da comunicação da recusa.
- 2.7 Caso a empresa registrada não preste o serviço nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 071/2018 TJAM, deverá a Divisão de Infraestrutura e Logística deste Poder comunicar de maneira formal e imediata, à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas para as providências cabíveis.
- 2.8 A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.
- 2.9 Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 2.10 Quanto a acréscimos nas quantidades de que trata o quadro da Cláusula Primeira, dever-se-á observar o disposto no artigo 20 do Decreto Estadual nº 34.162/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Justiça do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – "CARONA"

- 4.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TJAM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.2 Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TJAM.
- 4.3 As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o TJAM.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 4.4 O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o TJAM, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.5 Após a autorização do TJAM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.6 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJAM.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento constante da solicitação do serviço será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço de maneira satisfatória.
- 5.2 Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho.
- 5.3 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TJAM promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.</u>
- 6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJAM convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TJAM poderá:
- I liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 6.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o TJAM deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços:
- II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993</u>, ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002</u>.
- 6.4.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I, II e IV será formalizado por despacho do órgão TJAM, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I por razão de interesse público; ou
- II a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.
- 7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.3 A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.4 Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item **7.1**, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.5 A aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior e a prevista no item **7.1** poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea "b" do item anterior.

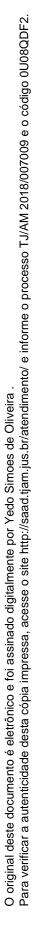


#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 7.6 O não comparecimento do licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.
- 7.7 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 7.8 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 8.1.1 A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.
- 8.1.2 O registro a que se refere o item **8.1** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos itens **6.4** e **6.5** deste instrumento.
- 8.1.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **8.1** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos itens **6.4** e **6.5** desta Ata de Registro de Preços.
- 8.2 A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:
- a) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta:
- b) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.
- 8.3 Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas, salvo expressa disposição em contrário.
- 8.4 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas.
- 8.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) pregoeiro(a), com observância da legislação vigente, em especial da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, do Decreto nº. 7.892/13, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber, e subsidiariamente, das normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.
- 8.7 Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
<del></del>
Empresa Registrada

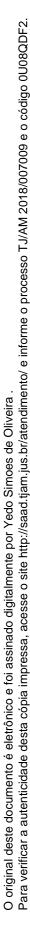


#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. XXX/201X-TJAM Vinculada ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 071/2018-TJAM

Consta abaixo o registro das empresas que aceitaram cotar preços iguais ao da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 071/2018-TJAM, na sequência da classificação do certame, consoante disposto no Decreto nº 7.892/2013.

ITEM	EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	TELEFONE/ CONTATO





#### PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 071/2018 - TJAM

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA



#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de cargas (materiais permanentes e de consumo), nas Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. A contratação do serviço justifica-se na necessidade de transporte de materiais permanentes e de consumo para as Vara e Juizados Estatizados nas comarcas do interior do Amazonas, de forma ágil, segura e eficaz, considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas não possui meios próprios para realizar este serviço em todos os municípios do interior do estado em razão das dificuldades de transporte e de longas distâncias.
- 2.2. Tendo em vista a expiração do prazo de validade da Ata de Registro de Preços Nº. 47/2017, vinculada ao PE Nº.37/2017 que ocorrerá no dia 28/09/2018.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1 O presente Termo de Referência deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como às seguintes normas:
- a) Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002;
- b) Cartilha Para Elaboração De Projeto Básico Ou Termo De Referência, constante da Instrução Normativa nº 03, de 09 de maio de 2012;
- c) Decreto Estadual nº 34.162, de 11 de novembro de 2013.

#### 4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

4.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem que isso venha constituir qualquer obrigação por parte do Tribunal, tem-se como valor total estimado para a contratação R\$ 2.022.450,00 (dois milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme valor abaixo descrito:



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
	contratação de empresa especializada em		
	prestação de serviço de transporte de cargas		
01	(materiais permanentes e de consumo), nas	205.000 KG	R\$ 2.022.450,00
	Varas e Juizados Estatizados nos municípios		
	do estado do Amazonas, pelo período de 12		
	(doze) meses.		

- 5.2 Quantitativo definido com base em uma estimativa de demanda, não gerando qualquer obrigação de contratação em sua totalidade por este Poder.
- 5.2.1 O quantitativo estimado por trecho poderá ser remanejado dentre os 41 (quarenta e um) municípios, de forma que, não ultrapasse o quantitativo total registrado de 205.000 kg.
- 5.3 A contratação por lote ou item não será viável, uma vez que a existência de vários contratados, nos diversos trechos estabelecidos, demandará tratamento individualizado com o respectivo representante, o que dificultará a gestão da ARP e poderá acarretar prejuízos na entrega, comunicação e etc.

#### 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Tendo em vista que no julgamento das propostas de preços será considerado o tipo de licitação – Menor Preço, deverá ser adjudicado o objeto da licitação ao licitante que apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**.

# 7. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

7.1 Não haverá nenhum órgão registrado como Órgão Participante para integrar a Ata de Registro de Preços. O quantitativo total registrado deverá ser utilizado pelo Órgão Gerenciador de modo que não ultrapasse o mesmo.

# 8. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 Os órgãos e entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (Art. 8º, §1, Decreto n. 34.162, de Novembro de 2013);



- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes (Art. 8°, §2°, Decreto n. 34.162, de Novembro de 2013);
- 8.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, observarão os seguintes limites: (Art. 8°, §3°, Decreto n. 34.162, de Novembro de 2013);
- 8.3.1 O quantitativo, por órgão ou entidade, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços. (Art. 8°, §3°, I, Decreto n. 34.162, de Novembro de 2013)
- 8.3.2 O somatório das adesões não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços (Art. 8°, §3, II, Decreto n. 34.162, de Novembro de 2013);
- 8.4 Compete ao Órgão não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações oriundas do registro de preços, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador (Art. 8º, §4º, Decreto n. 34.162, de Novembro de 2013);

#### 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

- 9.1. O transporte abrangerá transporte de materiais permanentes e de consumo das Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas;
- 9.2 Os materiais deverão ser embalados, pela CONTRATADA, para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega, durante o embarque, desembarque e deslocamento;
- 9.2.1 Durante o transporte, os materiais deverão estar protegidos contra umidade e/ou intempéries climáticas (chuva, calor excessivo e etc) que possa vir a causar qualquer dano no material, com o uso de lonas ou outro meio mais eficaz para que não exponha o material transportado a perigo de dano;
- 9.2.2 Os materiais deverão ser recolhidos e entregues em endereço indicado pela CONTRATANTE, nos municípios indicados no item 5.1 desde Termo.
- \*) Manaus: Patrimônio Fórum Henoch Reis, Av. Paraíba s/n, Térreo, Bairro: São Francisco;

**Telefones:** (92) 3303-5235 / 5020



\*) Amaturá: Fórum de Justiça Dr. Danilo Gonçalves de Souza - End. Praça São Cristóvão, s/n, Bairro – Centro.

**Telefones:** (97) 3463-1162

\*) Anamã: Vara Única - Rua Álvaro Maia, s/nº – Centro.

**Telefones:** (97) 3356-1118

\*) Anori: Vara Única - Rua 31 de Março, 344 - Centro.

**Telefones:** (97) 3352-1177

\*) Apuí: Vara Única - Av. 13 de Novembro, s/nº - Praça dos Três Poderes.

Telefones: (97) 3389-1374 / 1908

\*) Autazes: Vara Única - Rua Fábio Lucena, s/nº - Waldomiro Sampaio.

Telefones: (92) 3317-2370

\*) Barcelos: Vara Única - Av. Efigênio Sales, 298 - Centro.

Telefones: (97) 3321-0036 / (97) 9198-8576

\*) Beruri: Vara Única - Avenida Presidente Costa e Silva n. 143, Bairro São Francisco.

Telefones: (97) 3351-1181/1119/1351

\*) Boca do Acre: Vara Única - Rua Cecília Leite, 89 - Platô do Piquiá.

Telefones: (97) 3451-2142 / 2361

\*) Caapiranga: Vara Única - Av. Getúlio Vargas, 345 – Centro.

Telefones: (92) 99294-8031

\*) Carauari: Vara Única - Av. Floriano Peixoto, 1.247 – Centro.

Telefones: (97) 3491-1651

\*) Coari: 1º Juizado Cível e Criminal - Estrada Coari-Mamiá, s/nº.

Telefones: (97) 3561-2277/2090

1ª Vara - Estrada Coari-Mamiá, s/nº.

Telefones: (97) 3561-3324 / 2277

\*) Codajás: Vara Única - Rua 5 de Setembro, s/nº – Centro.

**Telefones:** (97) 3353-1366

\*) Eirunepé: Vara Única - Av. Getúlio Vargas, 130 – Centro.

Telefones: (97)99155-6442 / (92) 99608-7129

\*) Envira: Vara Única - Rua 5 de Setembro, 100 – Centro.

Telefones: (97) 3483-1192/1445

\*) Fonte Boa: Vara Única - Av. Governador Gilberto Mestrinho, 673 - Cidade Nova.

Telefones: (97) 3423-1216/1184

\*) Guajará : Vara Única - Rua Antonio Ferreira, 40 – Centro.



**Telefones:** (68)99994-6070 (97) 3423-1216/1317

\*) Humaitá: 1º Juizado Especial Cível e Criminal - Rua 5 de Setembro, s/nº - Centro.

Telefones: (97) 3373-2625

1ª Vara - Fórum de Justiça Dr. Tocandira Balbi Carreira / Diretoria do Foro - Rua Monteiro, 2443, Centro.

Telefones: (97) 3373-3009

\*) Ipixuna: Vara Única - Rua José Raimundo Maciel, 80 - Centro (ao lado da Praça Juruá)

**Telefones:** (97) 3482-1324/1163

\*) Iranduba: 1ª e 2ª Vara - Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro.

**Telefones:** (92) 3367-2791 / (92) 3367-2793

\*) Itacoatiara:1ª Vara - Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça - Av. Parque, s/nº - Pedreiras

**Telefones:** (92) 3521-0056 / (92) 3521-0058

2ª Vara - Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça - Av. Parque, s/nº - Pedreiras

Telefones: (92) 3521-1676 / 1972

3ª Vara - Fórum Dr. José Rebelo de Mendonça - Av. Parque, s/nº - Pedreiras

Telefones: (92) 3521-0059 / 3280

1º Juizado Cível e Criminal - Rua Torquato Tapajós, s/nº - Pedreiras

Telefones: (92) 3521-3621

\*) Itamarati: Vara Única - Rua Boa Vista, 105 – Centro.

**Telefones:** (97) 3484-1192/1165

\*) Itapiranga: Vara Única - Av. Presidente Getúlio Vargas, 151 – Centro.

Telefones: (92) 9401-7723 9466-8663

\*) Japurá: Vara Única - Av. Juscelino Kubitschek, s/nº - Centro (esquina c/ a Rua São Francisco)

Telefones: (97) 3426-1007/1023

\*) Juruá: Vara Única - Rua Francisco de Paula, 100 – Centro.

**Telefones:** (97) 3427-1060

\*) Manacapuru: 1º Juizado Especial Cível e Criminal - Fórum Dr. Giovanni Figliuolo, Rua Almirante Tamandaré, 1.151 – Aparecida

Telefones: (92) 3361-1600

\*) Manaquiri: Vara Única - Rua Abílio Cintra, 05 – Centro.

Telefones: (92) 3363-1268/1392

\*) Manicoré: 1ª Vara - Travessa Santos Dumont, 168 – Centro.

**Telefones:** (97) 3385-9812



\*) Maués: 1ª Vara - Fórum de Justiça Desembargador Oyama Cesar Ituassú da Silva -Av.

Guaranópolis, s/n° – Centro. **Telefones:** (92) 3542-1043/2112/2700/2542-1565

2ª Vara - Fórum de Justiça Desembargador Oyama Cesar Ituassú da Silva -Av. Guaranópolis, s/nº – Centro.

Telefones: (92) 3542-1043 / 3542-2112 / 3542-2700 / 2542-1565

\*) Nhamundá: Vara Única - Rua Furtado Belém, 4 - Centro

Telefones: (92) 3534-7158

\*) Novo Aripuanã: Vara Única - Av. 19 de Dezembro, 1.068 – Centro.

Telefones: (97) 3379-1834/1168

\*) Parintins: 3ª Vara - Estrada Parintins-Macurany, 159 - Conjunto João Novo – Centro.

Telefones: (92) 3533-3514/1740/2347

1º Juizado Especial Cível e Criminal - Estrada Parintins-Macurany, 159 - Conjunto João Novo – Centro.

Telefones: (92) 3533-3554

\*) Pauini: Vara Única - Fórum Desembargador João Meirelles - Av. Castelo Branco, 247 - Cidade Baixa.

**Telefones:** (97) 3458-1080

\*) Rio Preto da Eva: Vara Única - Av. Governador Domingos Monteiro, 7 – Centro.

**Telefones:** (92) 3328-1499

\*) Santa Isabel do Rio Negro: Vara Única - Fórum Desembargador Roosevelt Pereira de Melo Rua Beira Rio, s/nº - Centro

Telefones: (97) 3441-1166/1065/1002

\*) Santo Antônio do Içá: Vara Única - Rua Hugo Levi, s/nº - Santa Etelvina

Telefones: (92)99437-3176 / (97) 3461-1254 / 1690

\*) São Gabriel da Cachoeira: Vara Única - Av. D. Pedro Massa, 110 – Centro.

**Telefones:** (97) 3471-1460/1510

\*) São Paulo de Olivenção: Vara Única - Praça São Paulo. s/nº - Centro

Telefones: (97) 3431-1184/1162/1565

\*) Tabatinga: 2ª Vara Rua Rui Barbosa, s/nº

Telefones: (97) 3412-3831

\*) Tefé: 1º Juizado Especial Cível e Criminal - Rua Daniel Sevalho, 124 – Centro.

**Telefones:** (97) 3343-2482

\*) Tonantins:

\*) Uarini: Vara Única - Av. Espírito Santo, 286 – Centro.

Telefones: (97) 3346-1037



\*) Urucará: Vara Única - Rua Coronel Pinto, s/nº - Aparecida

Telefones: (92) 3571-0040/1176

- 9.3 Para atender as Varas e Juizados Estatizados nos municípios do estado do Amazonas,
- a CONTRATADA deverá fornecer o serviço nos modais de transporte que se fizer necessário, tanto terrestre como aquaviário;
- 9.4 O quantitativo e datas do transporte dos materiais serão definidos conforme necessidade da CONTRATANTE:
- 9.5 A empresa CONTRATADA deverá arcar com os gastos referentes ao seguro da mercadoria, cujo valor deverá estar embutido na proposta de preços ofertada;
- 9.5.1 A empresa CONTRATADA terá que apresentar a apólice de seguro referente ao transporte dos materiais pelo valor informado pela CONTRATANTE na relação dos itens;
- 9.6 A partir da solicitação do serviço pela CONTRATANTE através de email, a CONTRATADA terá até 02 (dois) dias úteis para retirar os materiais nos endereços especificados no item 9.2.2, quando não houver outra data estipulada, sendo acompanhada pelo servidor designado pela Contratante;
- 9.7 Caso a CONTRATADA detecte danos preexistentes nos bens, deverá fazer constar em Termo devidamente assinado, observação de todos os danos preexistentes, com visto do servidor especialmente designado para acompanhar o transporte.
- 9.8 A carga a ser transportada deverá ser acompanhada, durante todo seu percurso, por um funcionário designado pela CONTRATADA, devidamente identificado.

#### 10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se por qualquer avaria, extravio ou furto dos objetos transportados sob sua custódia, devendo indenizar a contratante nos valores declarados no item 9.5.1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.
- 10.2. Indicar, pelo menos, 01 (um) preposto, a ser contatado, para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes através de serviço móvel celular;
- 10.3. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços;



- 10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou representante, na execução dos serviços;
- 10.5. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.6. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora.
- 10.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.8. Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 10.9. Prever carregadores em número suficiente e fretamento de veículo quando necessário para a entrega dos materiais até o endereço constante no item 9.2.2;
- 10.10. Observar e atender rigorosamente ao disposto no item 9 deste Termo de Referência
- 10.11 Observar e atender rigorosamente o disposto no Decreto nº 3.411/2000, que regulamenta a lei que dispõe sobre o transporte multimodal de cargas;

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 11.4. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.5. Fornecer a cada transporte a lista dos materiais a serem transportados, com os respectivos valores, com vistas à viabilização, pela Contratada, do seguro dos bens a serem transportados:
- 11.6. Informar a empresa contratada, através de e-mail e/ou por escrito, a alteração e/ou acréscimo de endereço em virtude de mudança de sede;



- 11.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços;
- 11.8. Solicitar o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas:

#### 12. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A fiscalização e acompanhamento ficará a cargo de servidor previamente designado pela Divisão de Patrimônio e Material, para efeito de verificação da conformidade do serviço prestado e posterior avaliação de qualidade e desempenho.
- 12.2 A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados;
- 12.3 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo TJAM, durante o período de vigência da Ata de Registro com contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### 13. PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal/fatura, após devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhar a execução contratual;
- 13.2 Nos valores registrados já deverão estar incluídos todos os custos, taxas e impostos, não acarretando nenhum acréscimo daqueles registrados;
- 13.3 O CNPJ constante da Fatura de Serviço e de todos os documentos dos quais deva constar, deverá ser o mesmo indicado no preâmbulo do contrato, na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação e na nota de empenho;
- 13.4 Havendo erro na apresentação da Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para ao Contratante;

#### 14. DA NECESSIDADE DE CONTRATO

14.1 Para a execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.



#### 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta Licitação, entretanto, não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte a responsabilidade, ficando sob sua inteira obrigação pelo cumprimento de todas as condições contratuais, independente de dolo ou culpa do subcontratado (responsabilidade civil objetiva), atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

#### 16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 16.1 A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, os serviços do objeto com características compatíveis ao desta contratação para comprovar a sua efetiva execução;
- 16.2 A empresa deverá comprovar inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas RNTRC e habilitação como Operador de Transporte Multimodal OTM, na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exigências na lei nº 11.442/2007 e lei nº 9.611/1998, respectivamente.
- 16.3 Deverá, ainda, comprovar autorização para transporte de cargas junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), conforme Resolução nº 912/2007.

#### 17. DA VISTORIA TÉCNICA

17.1. Não será necessária a Vistoria Técnica para o serviço de Transporte de Cargas.

#### 18. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO - SICAF:

18.1. O código SIASG/SERPRO para o procedimento licitatório é CATSER 000003360.

Manaus, 07 de novembro de 2018

Joscelin James Guedelha da Silva

Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística

Hélida Valéria Muneymne Telles de Souza

Chefe do Setor de Compras

Informações Técnicas

Nélia Freiras Nogueira Vieira

Diretora da Divisão de Patrimônio e Material



# ANEXO I MODELO DA PROPOSTA

ITEM	TRECHO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (KG)	VALOR TOTAL ESTIMADO (KG)
1.	Manaus /Amaturá Amaturá/ Manaus	5.000 kg	9,14	45.700,00
2.	Manaus /Anamã Anamã/ Manaus	5.000 kg	7,48	37.400,00
3.	Manaus /Anori Anori/Manais	5.000 kg	7,48	37.400,00
4.	Manaus/Apuí Apuí/Manaus	5.000 kg	9,50	47.500,00
5.	Manaus /Autazes Autazes/Manaus	5.000 kg	5,85	29.250,00
6.	Manaus//Barcelos Barcelos/Manaus	5.000 kg	8,15	40.750,00
7.	Manaus /Beruri Beruri/Manaus	5.000 kg	8,15	40.750,00
8.	Manaus /Boca do Acre Boca do Acre /Manaus	5.000 kg	13,77	68.850,00
9.	Manaus /Caapiranga Caapiranga/Manaus	5.000 kg	10,79	53.950,00
10.	Manaus/Carauari Carauari/Manaus	5.000 kg	12,81	64.050,00
11.	Manaus/Coari Coari/Manaus	5.000 kg	8,21	41.050,00
12.	Manaus /Codajás Codajás/Manaus	5.000 kg	7,46	37.300,00
13.	Manaus/Eirunepé Eirunepé/Manaus	5.000 kg	14,01	70.050,00
14.	Manaus /Envira Envira/Manaus	5.000 kg	14,49	72.450,00
15.	Manaus/Fonte Boa Fonte Boa/Manaus	5.000 kg	8,75	43.750,00
16.	Manaus /Guajará Guajará/Manaus	5.000 kg	17,83	89.150,00
17.	Manaus/Humaitá Humaitá/Manaus	5.000 kg	9,41	47.050,00
18.	Manaus/Ipixuna Ipixuna/Manaus	5.000 kg	17,59	87.950,00
19.	Manaus /Iranduba Iranduba/Manaus	5.000 kg	4,93	24.650,00



	Manaus/Itacoatiara			
20.	Itacoatiara/Manaus	5.000 kg	6,60	33.000,00
21.	Manaus/Itamarati Itamarati/Manaus	5.000 kg	17,16	85.800,00
22.	Manaus /Itapiranga Itapiranga/Manaus	5.000 kg	10,02	50.100,00
23.	Manaus/Japurá Japurá/Manaus	5.000 kg	12,60	63.000,00
24.	Manaus/Juruá Juruá/Manaus	5.000 kg	9,27	46.350,00
25.	Manaus/Manacapuru Manacapuru/Manaus	5.000 kg	6,60	33.000,00
26.	Manaus /Manaquiri Manaquiri/Manaus	5.000 kg	6,60	33.000,00
27.	Manaus/Manicoré Manicoré/Manaus	5.000 kg	8,64	43.200,00
28.	Manaus/Maués Maués/Manaus	5.000 kg	8,63	43.150,00
29.	Manaus/Nhamundá Nhamundá/Manaus	5.000 kg	8,60	43.000,00
30.	Manaus /Novo Aripuanã Novo Aripuanã/Manaus	5.000 kg	8,36	41.800,00
31.	Manaus /Parintins Parintins/Manaus	5.000 kg	8,34	41.700,00
32.	Manaus/Pauini Pauini/Manaus	5.000 kg	17,15	85.750,00
33.	Manaus/Rio Preto da Eva Rio Preto da Eva/Manaus	5.000 kg	4,95	24.750,00
34.	Manaus/Santa Isabel do Rio Negro Santa Isabel do Rio Negro/Manaus	5.000 kg	9,15	45.750,00
35.	Manaus/ Santo Antônio do Iça Santo Antônio do Içá/Manaus	5.000 kg	9,45	47.250,00
36.	Manaus/São Gabriel da Cachoeira São Gabriel da Cachoeira/Manaus	5.000 kg	11,12	55.600,00
37.	Manaus/São Paulo de Olivença São Paulo de Olivença/Manaus	5.000 kg	9,45	47.250,00
38.	Manaus/Tabatinga Tabatinga/Manaus	5.000 kg	10,11	50.550,00
39.	Manaus /Tefé Tefé/Manaus	5.000 kg	9,16	45.800,00
40.	Manaus/Uarini Uarini/Manaus	5.000 kg	9,20	46.000,00
41.	Manaus/Urucará Urucará/Manaus	5.000 kg	7,53	37.650,00
<u>'</u>	GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	205.000 kg	R\$ 2	.022.450,00